



LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2019 DE 03/12/2019. Publicado (4)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 079/2019 DE 25/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DÁR NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 2.014/2018 de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Os serviços realizados com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal obedecerão aos seguintes preços:

- I) Transporte por caçamba de saibro de R\$ 70,00 (setenta reais);
- II) Transporte por caçamba de aterro de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III) Retroescavadeira: a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada;
- IV) Máquinas agrícolas: a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada;
- V) Escavadeira Hidráulica: a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;
- VI) Motoniveladora (Patrola): a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada.

Parágrafo 1º - Será cobrado por quilômetro rodado o valor de 0,80 (oitenta centavos), quando se tratar de transporte prestado com caminhão caçamba para transportar aos munícipes os seguintes materiais:

- a) Transporte de esterco de origem animal, cinzas de palha de arroz (ensacado, a granel ou begs);
- b) Transporte de adubo químico (ensacado, a granel ou begs);
- c) Transporte de calcário e derivados (ensacado, a granel ou begs);
- d) Transporte de pedra brita, areia de construção ou bloco de construção, somente um transporte por munícipe anualmente.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei entende como munícipe aquele que reside ou tem propriedade registrada em Morrinhos do Sul.

Parágrafo 3º- Quando se tratar de carga transportada em que não seja possível bascular, o descarregamento será por conta do solicitante do serviço, que deverá providenciar a descarga no mesmo instante em que a carga chegar ao destino final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Parágrafo 4º – Os valores dos serviços previstos no caput deste artigo, somente serão alterados por meio de Lei específica analisada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 5º – Os valores auferidos pela Municipalidade previstos no Caput deste artigo serão depositados em conta bancária específica, aberta para este fim, sendo vedada a utilização destes recursos em outras Secretarias, se não a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º, alíneas e Parágrafos, da Lei Municipal 2.014/2018 de 21 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei busca viabilizar e melhorar o atendimento aos munícipes de Morrinhos do Sul através do transporte dos materiais especificados no projeto de lei.

Objetiva-se com esse projeto atender diretamente os agricultores no transporte de insumos para lavouras assim como os demais munícipes nas demandas solicitadas.

ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal